

## A MP 936/20 E SUAS IMPLICAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

**Roberta Gabriela Sucolotti de Andrade**

*Faculdade Inedi (CESUCA)*

**Graziela Greco da Silva<sup>1</sup>**

*Faculdade Inedi (CESUCA)*

**Leandro Cardoso**

*Faculdade Inedi (CESUCA)*

**Cristiane Feldmann Dutra (Orientador)**

**Contexto:** O presente trabalho tem como propósito avaliar as relações de trabalho no Brasil no contexto do novo coronavírus (COVID-19). A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. As medidas de proteção envolvem isolamento social e, principalmente, uso de máscaras de proteção e higienização constante. Governos do mundo inteiro, bem como empresas privadas, já colocaram em prática o isolamento social, e seus impactos na iniciativa privada são visíveis e alarmantes. Com a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a pandemia global do vírus COVID-19, bem como a identificação de pacientes contaminados no Brasil, surgem questionamentos vinculados às relações de trabalho e aos efeitos jurídicos dos afastamentos. **Objetivo:** O objetivo é avaliar as medidas legislativas, por meio de Leis e Medidas Provisórias, que vêm sendo anunciadas e aplicadas com a finalidade de preservar empregos, empresas e reduzir os prováveis danos que a pandemia irá causar no âmbito trabalhista. **Metodologia:** Para isso, foi utilizado o método dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica, consubstanciada da análise de artigos, revistas, doutrinas, legislações e reportagens veiculadas em jornais de grande circulação. **Resultados:** Isto posto, conseguimos avaliar que no Brasil existe a Lei 13.982/20 e as Medidas Provisórias 927/20 e 936/20, que incluíram mudanças importantes, provisórias e emergenciais para as relações de trabalho, com a finalidade de suprir a carência de legislação trabalhista para este momento de pandemia, contudo há críticas severas em relação à MP 936/20 envolvendo incompatibilidade com o artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, resultando a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6363 que ainda está em julgamento.